



Número: **0000252-41.2018.8.17.3520**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Triunfo**

Última distribuição : **31/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                 |                    | Procurador/Terceiro vinculado                |                |
|--------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------|----------------|
| ROMERIO GOMES DE LIMA (AUTOR)                          |                    | HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)     |                |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) |                    | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)   |                |
| Documentos                                             |                    |                                              |                |
| Id.                                                    | Data da Assinatura | Documento                                    | Tipo           |
| 68529927                                               | 24/09/2020 17:23   | <a href="#">Laudo Pericial (252-41.2018)</a> | Laudo Pericial |

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Triunfo/PE.

Ref.: Ofício nº 0000252-41.2018.8.17-3520

Cumprimentando-a cordialmente, venho encaminhar a Perícia Médica realizada no Senhor Romeiro Gomes de Lima no dia 12/09/2020, com as respectivas respostas aos Quesitos encaminhados.

Assim, aguardamos a liberação dos honorários Periciais, oportunamente.

Atenciosamente,



Francisco Erlândio de Melo Júnior

CRM-PE 15940

Francisco Erlândio de Melo Jr.  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PE 15940



LAUDO MÉDICO:

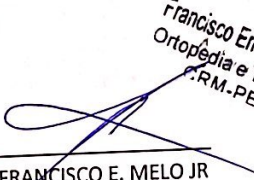
PACIENTE: Romério Gomes de Lima

RESPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE AUTORA:

1. Houve lesões no membro inferior esquerdo, em decorrência do acidente narrado, sendo tratado por cirurgia para osteossíntese.
2. As lesões são permanentes.
3. As lesões são parciais.
4. As lesões são incompletas.
5. A repercussão das lesões é de forma média.
6. 7, 8, 9, 10 e 11: prejudicados.

RESPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE RÉ:

1. A lesão decorre do acidente narrado, existe nexa causal entre a lesão apresentada e o acidente narrado. Da lesão gerou invalidez permanente.
2. A invalidez é de fácil constatação.
3. A invalidez encontra-se instalada desde a época do acidente em 2015.
4. Já foram realizados os tratamentos médicos necessários.
5. Não havia alterações prévias ao acidente no membro superior esquerdo.
6. A invalidez é permanente e parcial. A invalidez é parcial e incompleta. O grau de repercussão é médio (50% de perda funcional).
7. Nada digno de nota a acrescentar.

  
DR. FRANCISCO E. MELO JR  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM-15940-PE/TEOT-11923

Francisco Eraldo de Melo Jr.  
Ortopédia e Traumatologia  
CRM-PE 15940

Triunfo, 12 de setembro de 2020.

Digitalizada com CamScanner

